



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO N.º 561 - Páginas 04

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Processo Administrativo Nº 0013/2019- SEFIN
Pregão Presencial SRP Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, sediada na Rua Elias Haikel, s/n – Centro, PINDARÉ-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.344/0001-77, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Finanças através de seu Secretário, Jabson Gomes Bringel, brasileiro, Secretário Municipal de Finanças, CPF nº.859.522.653-91, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019, RESOLVE** registrar os preços da empresa **POSTO MAGNÓLIA LTDA**, CNPJ nº 35.123.447/0001-32 com sede na BR 316, km 261, São Cristóvão, Santa Inês-MA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MORENO ROLIM**, portador CPF nº 005.301.743-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 195233-SSPPB e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 0013/2019- SEFIN, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **POSTO MAGNÓLIA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos que servem o Município de PINDARÉ – MIRIM/MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 05/2019 – PMPM/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 0013/2019– CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do Município de PINDARÉ-MIRIM.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019 ANO III EDIÇÃO Nº 561 Páginas 04

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por Intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

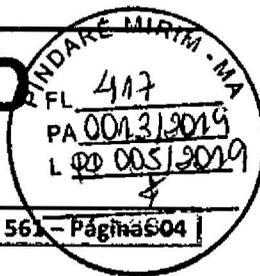
Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 05/2019 – PMPM/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO N.º 561 - Página 504

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de PINDARÉ-MIRIM, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

PINDARÉ-MIRIM, 26 de março de 2019.

labson Gomes Bringel
Secretaria Municipal de Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOÃO MORENO ROLIM
POSTO MAGNÓLIA LTDA
EMPRESA REGISTRADA

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: POSTO MAGNÓLIA LTDA	
CNPJ: 35.123.447/0001-32	Telefone: (98) 3653-1400
Endereço: BR 316, km 261, São Cristóvão, Santa Inês-MA	E-mail: paulomedeiros@grupomagnolia.com.br

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

LOTE 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	120.000	4,49	R\$ 538.800,00
2	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	15.000	3,79	R\$ 56.850,00
3	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	15.000	3,59	R\$ 53.850,00
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	60.000	3,65	R\$ 219.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 868.500,00
LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	60.000	4,49	R\$ 269.400,00
2	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	10.000	3,79	R\$ 37.900,00
3	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	20.000	3,59	R\$ 71.800,00
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	10.000	3,65	R\$ 36.500,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 415.600,00
LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	60.000	4,49	R\$ 269.400,00
2	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	10.000	3,79	R\$ 37.900,00
3	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	20.000	3,59	R\$ 71.800,00
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	40.000	3,65	R\$ 146.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 525.100,00
LOTE 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	15.000	4,49	R\$ 67.350,00
2	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	10.000	3,79	R\$ 37.900,00
3	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	55.000	3,59	R\$ 197.450,00
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	45.000	3,65	R\$ 164.250,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 466.950,00

AVENIDA ELIAS HAICKEL, 117, CENTRO - CEP: 65495-000 - PINDARÉ-MIRIM - MA - CNPJ: 06.189.344/0001-77



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA



TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019 ANO III EDIÇÃO N.º 561 Páginas 04

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	45.000	4,49	R\$ 202.050,00
2	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	10.000	3,79	R\$ 37.900,00
3	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	25.000	3,59	R\$ 89.750,00
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	25.000	3,65	R\$ 91.250,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 420.950,00
VALOR TOTAL:				R\$	2.697.100,00

PINDARÉ-MIRIM/MA, 26 de março de 2019.